

Protocolo = 03/08/2026
- ar 09/11/18

Hevelin Correia Mesquita
Secretaria Executiva do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
MEC 201M - La Nº 665/2015 - PGM



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM_PIN
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000119720.02PROM_PIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos art. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 201, inc. VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; pelo art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; e pelo art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial constitui instrumento extrajudicial de orientação preventiva e corretiva destinado à tutela do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público busca assegurar a adequação voluntária da Administração Pública e dos agentes envolvidos aos ditames constitucionais, evitando a judicialização desnecessária dos conflitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/90, impondo ao Poder Público, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito de cada criança e adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 167.2026.000002 - Documento 2026/0000119720 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ae901525



CONSIDERANDO que o art. 139, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe expressamente ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, durante o processo de escolha;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece parâmetros nacionais rígidos para a campanha eleitoral, vedando práticas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que a isonomia entre todos os candidatos deve ser resguardada, de modo a prevenir e coibir a prática de condutas abusivas ou desleais que possam comprometer a igualdade de oportunidades no pleito ou importar na quebra do requisito de reconhecida idoneidade moral exigido pelo art. 133, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tramita nesta 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins o Procedimento Administrativo nº 167.2026.000002, instaurado por meio da Portaria nº 2026/0000080798.02PROM_PIN em 21 de maio de 2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo suplementar de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Parintins;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins informou a habilitação de 13 (treze) candidatos aptos à terceira etapa do certame, o qual visa ao preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes para atuação na Comarca de Parintins, de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital nº 01/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião no dia 10 de julho de 2026 com os candidatos habilitados para a terceira etapa do processo suplementar, oportunidade em que esta Promotoria de Justiça debateu a necessidade de cumprimento integral do edital e explanou sobre as condutas vedadas, ressaltando a proibição de uso político-partidário do pleito;

CONSIDERANDO a proximidade do período de propaganda eleitoral e a necessidade imperiosa de orientar previamente os candidatos habilitados e a comissão organizadora sobre as balizas legais e administrativas que regem a campanha, garantindo a lisura e a moralidade do certame;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins e aos candidatos habilitados ao processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar que observem as seguintes diretrizes e vedações durante o período de campanha eleitoral e no dia da votação:

1. abstenham-se os candidatos de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro material que possa proporcionar vantagem ao eleitor;
2. abstenham-se os candidatos de realizar showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidaturas, bem como a contratação ou apresentação de artistas, seja de forma remunerada ou gratuita;
3. abstenham-se de perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
4. abstenham-se de realizar propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, bem como em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou em bens de uso comum, incluindo postes de iluminação, passarelas, pontes e paradas de ônibus;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 17/07/2026



5. abstenham-se do uso de símbolos, imagens, slogans ou elementos visuais de governos federal, estadual ou municipal na propaganda de campanha;
6. abstenham-se de utilizar a estrutura administrativa do Município, incluindo espaços, equipamentos, veículos ou serviços da Administração Pública, bem como de receber apoio político-partidário ou financiamento de partidos políticos e de entidades religiosas;
7. abstenham-se de veicular propaganda eleitoral em templos de qualquer religião, sendo vedado o uso de espaços de culto para promoção de candidaturas ou a realização de qualquer manifestação que caracterize abuso do poder religioso;
8. abstenham-se de realizar qualquer pagamento ou concessão de vantagem financeira para a fixação de material de propaganda em bens de propriedade particular;
9. realizem a propaganda na internet de forma estritamente individual, em páginas eletrônicas ou perfis de redes sociais devidamente comunicados à Comissão Especial, sendo vedada a contratação de impulsionamento de conteúdo, a utilização de sítios comerciais ou a realização de disparos de mensagens em massa;
10. abstenham-se, no dia da eleição, de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, incluindo a prática de boca de urna, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de comícios ou carreatas, a distribuição de material de propaganda e o transporte ou fornecimento de alimentação a eleitores;
11. promova o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ampla divulgação do teor desta recomendação a todos os candidatos habilitados, mediante entrega de cópia formal e afixação do documento nos prédios públicos, locais de votação e na página eletrônica oficial do Município, disponibilizando canais claros para o recebimento de denúncias pela população.

O Ministério Público do Estado do Amazonas deverá ser comunicado, por meio do endereço eletrônico institucional: 02promotoria.pin@mpam.mp.br, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da presente Recomendação, acerca das providências adotadas para o seu cumprimento.

Adverte-se que o não acolhimento da presente Recomendação, ou a ausência de adoção das providências indicadas, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para a cassação de candidaturas ou anulação do certame.

Ficam advertidos os destinatários de que a presente Recomendação constitui em mora os responsáveis e serve como elemento probatório autônomo para demonstrar a ciência inequívoca da ilegalidade.

Para fins de publicidade e controle social, publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Encaminhe-se cópia deste instrumento ao Prefeito Municipal de Parintins e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Parintins, para ciência e acompanhamento.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 17/07/2026

